

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS – GONP

SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR

| | |
|---|---|
| Orientação Técnica nº 007/2014. | Assunto: Concessão de Licença Maternidade no âmbito da Administração Pública Indireta. |
| Normatização: Constituição Federal, arts. 6º, 7º, inciso XVIII, 226 e 227; Lei nº 11.770/2008; Decreto nº 7.052/2009; Lei Orgânica do Município, art. 79, §2º; Lei Municipal nº 17.874/2013. | Data: 13 de outubro de 2014 |

LICENÇA MATERNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria Geral do Município, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013, de 15 de maio de 2013, a Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos – GONP – Setor de Orientação (SEOR), no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal e, com a finalidade de informar sobre Licença Maternidade no âmbito da Administração Pública Indireta, vem, por meio desta orientação, informar o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A Licença Maternidade tem proteção constitucional no art. 7º, XVIII da CF, o qual prevê *"licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com a duração de cento e vinte dias"*.

Em 2008, a Lei nº 11.770 instituiu o "Programa Empresa Cidadã" e autorizou, através do art. 2º, a Administração Pública a instituir a prorrogação da licença maternidade para as servidoras/empregadas públicas por mais 60 (sessenta dias), Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

O Município do Recife, por sua vez, regulamentou essa prorrogação ao editar a Lei nº 17.874/2013, a qual determinou que a licença maternidade para as servidoras públicas municipais e empregadas públicas da Administração Indireta do Município do Recife passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração ou salário integral:

Art. 1º As servidoras públicas municipais e empregadas públicas da Administração Indireta do Município do Recife farão jus à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração ou salário integral, nos termos nesta lei.

2. DO DIREITO

O art. 1º da Lei Municipal nº 17.874/2013 foi bastante claro ao estabelecer que a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias se estende tanto às servidoras da Administração Direta quanto às empregadas públicas da Administração Indireta.

Além disso, a lei não fez restrição dessa garantia em face do regime de contratação da servidora, razão pela qual deve ser estendida às servidoras com vínculo precário, sejam ocupantes de cargo comissionado ou contratadas por tempo determinado.

Art. 3º Farão jus à complementação do salário maternidade, nos termos desta Lei:

I - as servidoras detentoras de **cargo efetivo**, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

II - **as servidoras ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Recife;

III - **as servidoras contratadas sob o regime de contrato temporário** mantido com o Município do Recife, de que trata o §13 do art. 40 da Constituição Republicana de 1988;

IV - **empregadas das empresas públicas** municipais e das **sociedades de economia mista** municipais.

Conferir um tratamento diferenciado, ou seja, não permitir a estas servidoras a concessão de licença maternidade por 180 dias significaria descompasso ao princípio constitucional da isonomia, inserto no art. 5º, caput, e ao da proteção da criança e da entidade familiar, consagrada nos arts. 226 e 227, todos da Constituição Federal.

3. DA UTILIZAÇÃO DO “CÓDIGO DE VERBA” 201

Destacamos, ainda, que a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias deve ser concedida utilizando-se o “código de verba 201” no sistema de folha de pagamentos.

4. DAS ORIENTAÇÕES

Assim, **ORIENTA-SE** que as entidades da Administração Municipal Indireta:

- ✓ Concedam às suas empregadas públicas gestantes licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, qualquer que seja o vínculo: empregadas públicas, ocupantes de cargo comissionado ou contratadas por tempo determinado;
- ✓ Utilizem, no sistema de folha de pagamentos, o código de verba 201, quando do cadastramento da licença maternidade.

Por oportuno, lembramos que as **determinações exaradas por esta Controladoria** possuem **natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõe art. 2º, §3º, do Anexo I do Decreto Municipal nº 27.322/2013, sendo **caracterizado como infração administrativa** o seu **descumprimento injustificado**, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 17.867/2013.

Esta Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos – GONP | Setor de Orientações - SEOR, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail atendimento.gonp@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

Por oportuno, informamos que a GONP, com o intuito de otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, disponibiliza para os gestores de recursos do tesouro municipal os seguintes instrumentos: Boletins Informativos, Orientações Técnicas, Manuais e Cartilhas, que podem ser encontrados no link: <http://www2.recife.pe.gov.br/controladoria/apresentacao-2/>.

Recife, 13 de outubro de 2014.